

A PROTEÇÃO JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE E OS COLETORES DE RESÍDUOS COMO AGENTES SOCIAIS

Larissa Aparecida COSTA¹

RESUMO: O zelo com o meio ambiente, a manutenção dos recursos naturais e a devida destinação dos resíduos, coloca-se como principal desafio da sociedade capitalista e globalizada. Nesse contexto o direito ambiental sugere regramentos e diretrizes para as ações do homem em relação ao meio ambiente, sugerindo uma nova postura em relação à exploração e utilização dos recursos naturais, a fim de reverter à situação atual de degradação ambiental. Diante do panorama atual de esgotamento dos recursos naturais e descaso com a destinação dos resíduos no ambiente urbano, a atuação dos coletores de lixo ganha novos contornos, que o colocam como agentes transformadores, ainda que muito hostilizados pela comunidade. Vale destacar que a busca por um meio ambiente equilibrado não depende apenas da normatividade ambiental, mas sugere a aplicação correta de políticas públicas e a articulação da sociedade democrática.

Palavras-chave: Recursos Naturais. Destinação de resíduos. Direito Ambiental. Degradação ambiental. Coletores de lixo.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre o meio ambiente tornou-se um tema recorrente e diuturna, já que indica uma preocupação mundial, diante da escassez dos recursos naturais e a degradação ambiental.

A exploração irracional do meio ambiente, a fim de suprir o crescimento econômico e os atuais níveis de consumo, nos direcionou ao patamar de esgotamento dos recursos naturais, que vivenciamos atualmente.

Dessa forma, o desafio que se impõem é modificar o modelo atual de consumo e o processo de devastação, a fim de nos direcionarmos a um modelo de sociedade sustentável.

Por meio da Constituição Federal houve relevante fortalecimento dos instrumentos de política ambiental, dedicando um capítulo específico ao meio ambiente.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. lari_costa93@hotmail.com. Estagiária no Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região – SINTRAPP.

O texto constitucional incorporou princípios primordiais para a sustentabilidade ambiental, qual seja: o princípio da precaução, da participação, da prevenção, do poluidor-pagador, da informação, da função socioambiental da propriedade, entre outros, que visam o equilíbrio ambiental e uma melhor qualidade de vida.

A partir da postura adotada pelo constituinte, com o alargamento do sistema normativo ambiental, passou-se a estimular de forma mais concreta a criação de um modelo de gestão ambiental sustentável, ampliando assim a concepção jurídica de proteção ao meio ambiente, consolidando o meio ambiente como direito humano fundamental.

A vista disso o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado resulta do surgimento de um Estado de Direito, baseado nas ações realizadas pelo Estado e os cidadãos, em respeito a ordem constitucional.

Por meio dessa pesquisa, objetiva-se verificar a atual proteção jurídica ao meio ambiente, e a partir de uma análise sociológica a forma como a sociedade relaciona-se com o lixo que produz e com aqueles agentes sociais que os manipulam diariamente.

A fim de trazer a tona, do ponto de vista social, discussões a cerca dos coletores de lixo, vamos além da questão da destinação dos resíduos, analisando um ambiente de trabalho pouco conhecido, que se origina depois das lixeiras, quando as famílias já encerraram sua relação com os dejetos domiciliares.

Desta maneira, a partir da observância ao texto constitucional que preconiza a proteção e a defesa do equilíbrio ambiental, temos que a tutela ao meio ambiente, vai além da preservação dos recursos naturais, antes de tudo, diz respeito à própria qualidade de vida.

Sendo assim a concretização de uma sociedade sustentável , não possui uma dimensão apenas ecológica, mas também econômica, social e política, redefinindo o papel do Estado na implementação de políticas publicas eficientes e da comunidade.

2 CAPITALISMO E A PRODUÇÃO DE RESÍDUOS: O DESAFIO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL

As alterações que marcaram a sociedade pós-moderna, principalmente nas últimas duas décadas, influenciadas fortemente pelas inovações tecnológicas e o consumo crescente e o desenvolvimento econômico, desde a Revolução Industrial, criaram uma nova forma de interação com o meio ambiente.

A face do capitalismo e a globalização dos mercados produtores, indicou novos caminhos a massa de ávidos consumidores em busca de conforto e bem estar, em detrimento dos recursos naturais e o acúmulo de resíduos.

No estágio atual de desenvolvimento econômico, a relação estabelecida na extração dos recursos, o modo de produção e o consumo, nos direcionou para a crítica situação de escassez e devastação ambiental.

Partindo desse panorama, o ritmo de produção do mercado capitalista globalizado, não se ateve ao cuidado com a exploração dos recursos naturais, constatação cada vez mais evidenciada pelo desequilíbrio ambiental, o aquecimento global e o esgotamento dos recursos.

O resultado do comportamento humano em relação ao meio ambiente, durante décadas de extração desmedida, atendendo ao mercado globalizado de consumo de massa, nos direcionou para uma crise global, que impõem uma urgente mudança de postura em relação a utilização das matérias primas naturais.

No atual momento da história, sendo o capitalismo o ditador das relações sociais e com os meios de produção, acaba por alimentar a relação do homem com a natureza. Seguindo sua essência de produzir de forma cada vez mais ampla, necessita, conseqüentemente, sempre mais da utilização de recursos naturais.

Acompanhando o conformo material proporcionado pela utilização da produção industrial e do desenvolvimento tecnológico, adveio também a poluição, que evidenciou o fracasso da sociedade em tratar de seu lixo, gerando graves problemas que assolam os grandes centros.

Sobre o tema assim se posiciona Norma Sueli Padilha (2010, p. 426)

O excesso de produção de bens de consumo, para alimentar um mercado globalizado, sem respeito aos limites dos recursos naturais e ao equilíbrio dos mais diversos ecossistemas planetários, gerou a atual encruzilhada humana – a do desequilíbrio ambiental -, que tampouco respeita fronteiras ou limites, afinal, o meio ambiente é multifacetado e indivisível desconhecendo barreira de limites físicos e

principalmente de divisão política, tendendo, naturalmente, a se globalizar.

A consequência do atual modelo econômico e social é o agigantamento do volume de resíduos descartados pela sociedade, e o insucesso na gestão do lixo.

Não podemos desconsiderar a melhora trazida pelo progresso tecnológico, mas de outro lado, foi por meio do modo de vida impulsionado pelo capitalismo que estamos diante do eminente esgotamento dos recursos naturais.

Sobre a relação de consumo na sociedade atual e a conseqüente produção de lixo, os dizeres de ANTUNES,(2000, p. 38), “[...] torna-se predatória a relação produção/natureza, criando-se uma monumental ‘sociedade do descartável’, que joga fora tudo que serviu como ‘embalagem’ para as mercadorias e o seu sistema”.

Não podemos desassociar o volume de resíduos e o lixo produzido, do modo de produção e das interações sociais. Sobre o tema OLIVEIRA; ZANDONADI; CASTRO, 2013, s. p.:

A produção de resíduos sólidos urbanos vem crescendo nas últimas décadas principalmente pelo aumento do consumo de produtos industrializados e pela proliferação dos ‘descartáveis’ [...]”, trazendo como consequência o grande aumento na geração de resíduos, “[...] transformando-os em um dos maiores problemas da sociedade moderna.

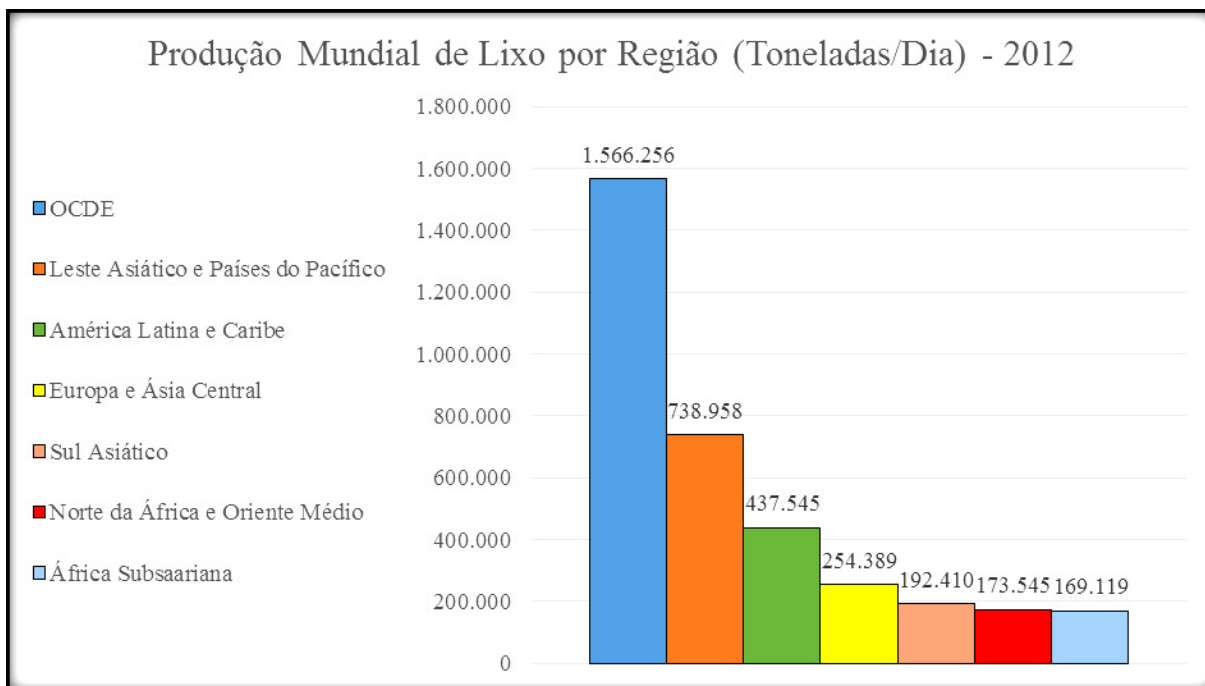
Por meio de dados divulgados pelo Banco Mundial no ano de 2012, podemos perceber como se dá a produção de lixo nas diferentes regiões do planeta, e ainda, apontam uma perspectiva para o ano de 2025.

Segundo a pesquisa realizada pelo sobredito órgão, em 2012, a soma da produção de lixo mundial correspondia a 1,3 bilhões de toneladas de lixo por ano. Sendo que, as previsões para 2025 indicam que referido montante suba para 2,2 bilhões de toneladas, valor que aponta um aumento de quase 70% em pouco mais de dez anos (THE WORLD BANK, 2012).

Nesse ponto, o texto do Banco Mundial destaca a discrepância de produção de lixo das diferentes regiões do mundo, a partir da seguinte divisão: OCDE; Leste Asiático e Países do Pacífico; América Latina e Caribe; Europa e Ásia Central; Sul Asiático; Norte da África e Oriente Médio e África Subsaariana.

Assim, o Gráfico 1 apresenta a produção mundial de lixo por região do planeta, por em toneladas/dia.

Gráfico 1 – Produção Mundial de Lixo por Região (Toneladas/Dia) - 2012



Fonte: Banco Mundial, 2012. Org.: João Vitor Ramos da Silva. Geógrafo. Relatório de Qualificação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista, como um dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Geografia. Área de Concentração: Produção do Espaço Geográfico. Linha de Pesquisa: Trabalho, Saúde Ambiental e Movimentos Socioterritoriais.

Por meio do gráfico, observamos que o poder econômico da região influi na capacidade de consumo e assim na quantidade de resíduos produzidos.

Dessa forma, destaca-se a diferença entre a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Leste Asiático e Países do Pacífico, a América Latina e Caribe e as demais regiões consideradas pelo estudo.

Importante inferir que somente as três primeiras regiões concentram 77,6% da produção diária de lixo mundial, totalizando mais de 2,7 milhões de toneladas de lixo por dia, sendo que apenas a OCDE participa com 44,3% desse total, o que indica um montante de 1,5 milhões de toneladas por dia.

Sobre as diferenças na produção de resíduos a partir da análise das regiões do mundo, AMAECING; FERREIRA (2008, p. 4), explica: “A taxa de geração de resíduos sólidos urbanos está relacionada aos hábitos de consumo de cada cultura, onde se nota uma correlação estreita entre a produção de lixo e o poder econômico de uma dada população.”

Portanto, conforme a atividade comercial e a capacidade econômica de cada região, assim como os fatores culturais, históricos e sociais, o consumo se altera, e conseqüentemente influi na produção de lixo. Constatação comum a todas as partes do globo é a falência do sistema atual de destinação de resíduos e a forma com que a sociedade lida com o final da cadeia de consumo.

Sobre as atividades que lesam o meio ambiente, assim enumera Norma Sueli Padilha (2010, p.4):

A destruição de habitats da fauna, a extinção de espécies animais e vegetais, a destruição de florestas e ecossistemas inteiros, o esgotamento de solos, o crescente acúmulo de lixo industrial, atômico e até espacial, o desperdício de água, o esgotamento de mananciais, a falta de saneamento básico, a má utilização de pesticidas e agrotóxicos, a ocupação humana desordenada e sem planejamento de toda a espécie de espaços geográficos, a perda de fertilidade dos solos cultiváveis, o assoreamento decorrente do desmatamento, o esgotamento e a poluição dos solos são alguns dos exemplos de depredação e poluição, que criaram a ameaça da escassez na distribuição de bens essenciais a qualidade de vida, tais como a água potável e a produção de alimentos.

A conservação da diversidade biológica é um desafio que se impõem a sociedade contemporânea na medida em que se agrava a degradação ambiental, nas diversas partes do globo, conforme o aumento populacional, o modo de produção, o consumo irracional, e o descarte inadequado do lixo.

A vista disso, temos que grande em parte dos municípios brasileiros ainda não há um manejo adequado para a destinação final dos resíduos produzidos, existindo ainda, mesmo com o esforço legislativo e os estudos na área, aterros simples, popularmente conhecidos como lixões, sem qualquer cuidado com os desgastes ambientais.

O problema do lixo a céu aberto nas cidades e o trabalho precário oriundo desta questão, refletem a situação da pobreza cultural da sociedade e o descaso com o meio ambiente e a qualidade de vida dos seres humanos.

No município de Presidente Prudente, vivemos situação semelhante à grande parte dos municípios do país, contando com um lixão à céu aberto localizado

no Distrito Industrial, onde são depositados todos os dejetos da cidade, sejam eles provenientes das residências, fabricas, e mesmo lixo hospitalar.

Os lixões retratam além dos problemas ambientais os sociais, a parcela da sociedade excluída que busca nesses locais materiais para vender (papéis, plásticos, latas entre outros), às vezes as pessoas buscam também alimentos, ou melhor, restos para o seu consumo e subsistências de sua família.

No estado de São Paulo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) possui um índice que mede a qualidade das formas de destinação final dos resíduos pelos municípios, o Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR). Entre 1997 e 2009 o IQR era divulgado a cada dois anos, quando, a partir de então, passou a ser anual. A Tabela 1 apresenta os dados de evolução desse índice para o município de Presidente Prudente/SP, comparando-os com o estado de São Paulo.

Tabela 1 - Evolução do Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) - Presidente Prudente e São Paulo - 1997 a 2012.

	1997	1999	2001	2003	2005	2007	2009	2010	2011	2012*
Presidente Prudente	2	2,9	2,5	2,5	2,9	2,7	2	3,5	5,5	2,7
São Paulo	4	6	5,9	7,1	7,4	7,5	8,5	8,4	8,3	8,3

*Em 2012, a CETESB adotou novos critérios de classificação do IQR, passando-o a chamar de IQR - Nova Proposta. A ressalva se dá para fins de comparação tecnicamente exata, porém para a elucidação da processualidade do fenômeno não há prejuízos.

Fonte: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) – 2012. Org.: João Vitor Ramos da Silva. Geógrafo. Relatório de Qualificação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista, como um dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Geografia. Área de Concentração: Produção do Espaço Geográfico. Linha de Pesquisa: Trabalho, Saúde Ambiental e Movimentos Socioterritoriais.

Por meio da tabela, conclui-se que embora o Estado de São Paulo indica um processo de melhoria na destinação final dos resíduos, o município de Presidente Prudente/SP, ainda permanece estagnada em posição muito ruim.

Por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Prudente no ano de 2006, cobrou o

atuação da empresa para a realização de algumas melhorias no lixão de Presidente Prudente/SP, que condizem com a tutela ambiental e a questão social daqueles que atuam diretamente com os dejetos urbanos, sejam eles catadores ou coletores de lixo.

A interação atual entre a sociedade e os bens de consumo, vão em sentido oposto a devida tutela ao meio ambiente, seja quando se diz respeito ao início da cadeia produtiva com a extração de matéria prima, ou na destinação de resíduos, no fim do processo.

Nessa medida a proposta trazida pelo modelo sustentável indica um caminho diferente para o futuro, na medida em que preconiza o adequado manejo e extração dos recursos naturais e respeite os limites da natureza.

Em relação ao tema, Paulo de Bessa Antunes (2010, p.75) assevera que:

O consumo dos recursos naturais está absolutamente vinculado ao padrão de desenvolvimento adotado por cada nação considerada isoladamente e, fundamentalmente, pelo papel desempenhado por esta na ordem econômica internacional.

Indicar a necessidade de se instituir o modelo de desenvolvimento sustentável é discutir o modelo econômico atual, que se desenvolve a partir de profundos e irreversíveis processos de degradação ambiental.

Cumprido o destaque, que as nações de elevado poder econômico tem seu desenvolvimento intrinsecamente ligado ao esgotamento dos recursos naturais, e atualmente buscam atenuar esta escassez por meio da exploração comercial dos bens ambientais dos países em desenvolvimento, aliado à adoção de novas políticas de desenvolvimento que visam mitigar o atual cenário ambiental.

A reflexão sobre o meio ambiente e a primeira fala sobre o modelo sustentável, aconteceu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, (CMMAD), conhecida como Comissão Brundtland, criada pela ONU em 1983, com o objetivo de criar um relatório sobre o meio ambiente no mundo. Nesse relatório (Our Common Future), a Comissão ressaltou a necessidade de mudança de atitude em relação ao meio ambiente, diante do grave quadro de degradação, nos seguintes termos (CMMAD, 1991, p.9):

A humanidade é capaz de tornar o desenvolvimento sustentável – de garantir que ele atenda as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem as suas. O conceito de desenvolvimento sustentável, tem, é claro, limites – não limites absolutos, mas limitações impostas pelo estágio atual da tecnologia e da organização social, no tocante aos recursos ambientais e pela capacidade da biosfera de absorver os efeitos da atividade humana. Mas tanto a tecnologia quanto a organização social podem ser geridas e aprimoradas a fim de proporcionar uma nova era de crescimento econômico.

É neste contexto que a sociedade se vê compelida a reavaliar o modo de produção e o consumo, assim como a degradação ambiental e a destinação dos resíduos, buscando novas estratégias que possibilitem conciliar desenvolvimento econômico e exploração racional dos recursos naturais, o que atualmente se denomina desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, importante considerar os dizeres de Sebastião Valdir Gomes 1999, p.25-26):

[...] na via do ‘desenvolvimento econômico sustentado’, que envolve não só a preservação ambiental, vislumbrando-se o meio ambiente como um direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida das gerações presentes e futuras, como também propondo novos questionamentos em relação à organização do Estado, ao seu papel, à democracia e os mecanismos de participação da sociedade civil na defesa do meio ambiente [...].

Nos dizeres de Élide Seguin, (2006, p.17), temos um desafio complexo que só pode ser solucionado na medida em que alterarmos os padrões de consumo e modo de exploração atualmente desenvolvidos, como se infere abaixo:

Meio Ambiente ecologicamente equilibrado representa uma abrangência conceitual de significado utópico. A determinação dos parâmetros de uma sadia qualidade de vida dependerá de paradigmas sócio-culturais e do avanço do conhecimento científico-tecnológico.

Evidencia-se que o volume de resíduos produzidos no mundo tem estreita relação com o desenvolvimento econômico e social, e por meio do modelo

econômico capitalista, fundado essencialmente no consumo, temos uma produção de lixo maior do que nossa capacidade de gestão.

A deficiência na devida destinação dos resíduos e o modo de produção e consumo da sociedade atual, caminha em sentido contrário a proposta de sustentabilidade, e o zelo adequado ao meio ambiente, exaurido e em viés de esgotamento.

2.1 DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Os direitos humanos fundamentais conhecidos atualmente são resultado da fusão de várias fontes, desde tradições de diversas civilizações, pensamentos filosófico-jurídicos, até os conceitos advindos do cristianismo e do direito natural.

A necessidade de direcionar e limitar o poder do Estado, em vista aos princípios básicos de igualdade e legalidade, tornaram esses ideais convergentes.

Dessa forma, a concepção dos direitos fundamentais é mais antiga que a noção de constitucionalismo.

A constitucionalização dos direitos humanos fundamentais não se tratou apenas de mera formalidade, mas significou a positivação de direitos, garantindo assim a qualquer indivíduo o poder de exigir a tutela de seus bens jurídicos frente ao Poder Judiciário.

Enunciar os direitos humanos fundamentais é garantir a proteção à dignidade humana, em seu sentido mais amplo.

Segundo José Castan Tobeñas (1976, p. 13), direitos humanos são:

Direitos fundamentais da pessoa humana – considerada tanto em seu aspecto individual como comunitário- que correspondem a esta em razão de sua própria natureza, de essência ao mesmo tempo corpórea, espiritual e social, e que devem ser reconhecidos e respeitados por todo poder e autoridade, inclusive as normas jurídicas positivas, cedendo, não obstante, em seu exercício, ante as exigências do bem comum.

Os direitos humanos fundamentais relacionam-se com a garantia de não-ingerência do Estado na esfera individual e proporcionam o respeito à dignidade humana.

Assim a previsão desses direitos concede características singulares em relação aos demais direitos previstos no texto constitucional, como imprescritibilidade, inalienabilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade, interdependência e complementaridade, garantindo assim a eficácia desses direitos.

A Constituição Federal em seu art. 5º, § 1º, determina que os direitos humanos e as garantias fundamentais tenham aplicação imediata.

Os direitos humanos são as garantias básicas de todos os seres humanos, e diante do desafio global de tutela ao meio ambiente e o esforço ao longo dos anos, temos que atualmente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental.

A Constituição Federal de 1988 provocou uma revolução no sistema jurídico brasileiro, já que o foco do legislador, que sempre esteve voltado para a organização do próprio Estado, toma uma nova direção: desloca-se para o indivíduo, reconhecendo sua coletividade e contemplando seus direitos individuais.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu Título II, os direitos e garantias fundamentais, assim divididos: Direitos individuais e coletivos; Direitos sociais; Nacionalidade; Direitos políticos e Partidos políticos.

Os direitos individuais e coletivos correspondem aos direitos diretamente ligados ao conceito da pessoa humana e de sua personalidade; já os direitos sociais caracterizam-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um estado Social de Direito, tendo por finalidade a concretização da igualdade social.

Atualmente, a doutrina apresenta-nos a classificação de direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira gerações, tomando por base a ordem histórica e a cronológica em que estes passaram a ser reconhecidos constitucionalmente.

Os direitos fundamentais de primeira geração dizem respeito aos direitos e garantias individuais e liberdades públicas (políticos clássicos). Os chamados direitos fundamentais de segunda geração são os direitos econômicos, sociais e culturais, surgidos no início do século. E os direitos de terceira geração, denominados direitos de solidariedade ou fraternidade, englobam o direito a uma

qualidade de vida saudável, à paz, a um meio ambiente equilibrado, ao progresso, à autodeterminação dos povos e a outros direitos difusos.

O art. 225, da Constituição, diz que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1995, p.57), ao comentar a classificação dos direitos fundamentais em gerações, afirma que: “a primeira geração seria dos direitos de liberdade, a segunda, dos direitos de igualdade, a terceira complementar o lema da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.”

É importante acentuar que existem divergências sobre a denominação mais adequada para a Teoria, se Teoria das Gerações ou Teoria das Dimensões, todavia acredita-se que a nomenclatura mais coerente é Teoria das Dimensões, conforme comenta Ingo Wolfgang Sarlet (2010, p.45):

É de se ressaltarem as fundadas críticas que vêm sendo dirigidas contra o próprio termo ‘gerações’ por parte de doutrina alienígena e nacional. Com efeito, não há como negar que o reconhecimento progressivo de que novos direitos fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão ‘gerações’ pode ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra, razão pela qual há quem prefira o termo ‘dimensões’ dos direitos fundamentais. Os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição são para assegurar o efetivo respeito e aplicabilidade dos bens jurídicos tutelados pelo Estado.

No presente trabalho, os direitos de terceira dimensão, possui maior relevância frente ao tema tratado, caracterizam o rompimento com o individualismo e surgimento de interesses difusos.

Dessa forma verifica-se a ausência de limitação dos destinatários, dirigindo-se, portanto, a um número indeterminado de pessoas, confirmando assim o sentido de fraternidade. Nesse contexto Ingo Sarlet, (2010, p.48) assevera que:

Os direitos fundamentais de terceira dimensão, também denominados de direitos de fraternidade ou de solidariedade, trazem como nota distintiva o fato de se desprenderem, em princípio, da figura do homem - indivíduo como seu titular, destinando-se à proteção de grupos humanos (família, povo, nação), e

caracterizando-se, conseqüentemente, como direitos de titularidade coletiva ou difusa.

E ainda preceitua, (2010, p.49):

A nota distintiva destes direitos da terceira dimensão reside basicamente na sua titularidade coletiva, muitas vezes indefinida e indeterminável, o que se revela, a título de exemplo, especialmente no direito ao meio ambiente e qualidade de vida, o qual em que pese ficar preservada sua dimensão individual, reclama novas técnicas de garantia e proteção.

Compreende-se, portanto, porque os direitos da terceira dimensão são denominados usualmente como direitos de solidariedade ou fraternidade, de modo especial em face de sua implicação universal ou, no mínimo, transindividual, e por exigirem esforços e responsabilidade em escala até mesmo mundial para sua consolidação.

Sendo assim, não resta dúvida da configuração do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de terceira geração, norteado pela solidariedade, que faz surgir uma responsabilidade compartilhada por toda humanidade, que assumem a titularidade de um interesse comum de preservação e zelo frente a escassez dos recursos naturais, a poluição e a degradação ambiental.

A proteção ao meio ambiente ganha espaço no cenário jurídico atual, diante de sua extensão, já que sua proteção a todos aproveita. Em contrapartida, cabe refletir que é partir de ações conjuntas que buscaremos uma sociedade sustentável.

Em busca de conceituá-lo nos remetemos ao Artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, e assim define o meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

De acordo com Celso Antônio Pacheco Fiorillo (1996, p. 31):

Trata-se de um conceito jurídico indeterminado, assim colocado de forma proposital pelo legislador com vistas a criar um espaço positivo de incidência da norma. Ou seja, se houvesse uma definição precisa de meio ambiente, diversas situações, que normalmente seriam subsumidas na órbita de seu conceito atual, poderiam deixar de sê-lo

pela eventual criação de um espaço negativo próprio de qualquer definição.

Assim, podemos considerar que a dimensão do meio ambiente extrapola a definição de bem público, já que alcança não só o Estado, mas também a coletividade, em uma atuação conjunta para a preservação.

Em relação ao conceito de meio ambiente, Hugo Nigro Mazzilli (2005, p. 142-143) destaca que:

O conceito legal e doutrinário é tão amplo que nos autoriza a considerar de forma praticamente ilimitada a possibilidade de defesa da flora, da fauna, das águas, do solo, do subsolo, do ar, ou seja, de todas as formas de vida e de todos os recursos naturais, como base na conjugação do art. 225 da Constituição com as Leis ns. 6.938/81 e 7.347/85. Estão assim alcançadas todas as formas de vida, não só aquelas da biota (conjunto de todos os seres vivos de uma região) como da biodiversidade (conjunto de todas as espécies de seres vivos existentes na biosfera, ou seja, todas as formas de vida em geral do planeta), e até mesmo está protegido o meio que as abriga ou lhes permite a subsistência.

A Magna Carta dedica um capítulo próprio para as questões ambientais (Capítulo VI, do Título VIII), e ainda disciplina por meio de diversos outros artigos, as obrigações da comunidade, assim como do Estado para com o meio ambiente.

A fruição de um meio ambiente ecologicamente equilibrado foi estabelecida como direito de toda a coletividade, pela ordem jurídica vigente. Sob esse prisma, denota-se um notável avanço para o estabelecimento de um modelo que proporcione melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Haja vista que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos, cumpre observar que sua natureza jurídica se amolda no plano dos direitos difusos, pois figura como um direito transindividual, de natureza indivisível, sendo que os seus titulares são pessoas indeterminadas.

Assevera com mais razão o caráter difuso do direito ambiental a partir da análise do próprio artigo, que dispõem que é dever da coletividade e do poder público a defesa e a preservação do meio ambiente, ancorado, dessa forma, numa axiologia constitucional de solidariedade.

Nesse contexto Marcelo Abelha (2004, p. 43) comenta que:

O interesse difuso é assim entendido porque, objetivamente estrutura-se como interesse pertencente a todos e a cada um dos componentes da pluralidade indeterminada de que se trate. Não é um simples interesse individual, reconhecedor de uma esfera pessoal e própria, exclusiva de domínio. O interesse difuso é o interesse de todos e de cada um ou, por outras palavras, é o interesse que cada indivíduo possui pelo fato de pertencer à pluralidade de sujeitos a que se refere à norma em questão.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado foi consagrado constitucionalmente como direito fundamental, e possui uma tríplice dimensão, isto é, pode ser visto sob o prisma individual, social e intergeracional.

Seu desdobramento individual se destaca diante do interesse de cada pessoa a qualidade de vida e um meio ambiente saudável, considerando cada núcleo individual como detentor do direito fundamental à vida sadia, decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana.

Possui função social porque, integra o patrimônio coletivo. Não é possível, em nome deste direito, apropriar-se individualmente de parcelas do meio ambiente para consumo privado, pois a realização individual deste direito fundamental está intrinsecamente ligada à sua realização para toda a sociedade.

De acordo com os ensinamentos de Paulo Affonso Leme Machado (2002, p. 46): “Os bens que integram o meio ambiente planetário, como a água, o ar e o solo, devem satisfazer as necessidades comuns de todos os habitantes da Terra”.

E por fim, é considerado intergeracional, pois ultrapassa os limites de gerações, dessa forma a geração presente tem a responsabilidade de preservar o meio ambiente, oportunizando as mesmas ofertas de aproveitamento dos recursos naturais para as futuras gerações.

Nesse sentido, importante destacar que o zelo adequado no manejo e extração dos recursos naturais, assim como reverter o processo atual de devastação, poluição e inadequada destinação de resíduos, é a única forma de se garantir o potencial evolutivo da humanidade.

A proteção ambiental adquiriu relevância jurídica através das mudanças ocorridas no cenário global e o avanço da devastação ambiental.

A normatização do meio ambiente e o seu reconhecimento como um direito fundamental foi consolidada a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada pela ONU em 1972, na cidade de Estocolmo,

dando origem ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. A partir dos resultados e discussões realizadas conferência, foi elaborada a “Declaração de Estocolmo.

Norberto Bobbio (1992, p. 43), ao se referir ao problema dos direitos humanos de terceira geração, afirmou que o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído. No mesmo sentido, Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2000, p. 62): “De todos os direitos de terceira geração, sem dúvida o mais elaborado é o direito ao meio ambiente”.

A ampliação dos direitos humanos, por meio da utilização do princípio da dignidade da pessoa humana, proporciona avanços significativos na seara ambiental, atuando como uma resposta, um redirecionamento de atitude perante a massificação do consumo, a exploração predatória dos recursos naturais e o acúmulo e incorreta destinação do lixo.

Embora analisando o panorama atual, onde as questões econômicas e o consumo tem forte apelo, diante da escassez dos recursos naturais não há como privilegiar a indústria, o modo de produção capitalista e o descaso com os resíduos em detrimento do meio ambiente, sob pena de inviabilizar a vida humana nos moldes atuais.

Sendo o direito ao meio ambiente, um direito fundamental constitui-se como imprescritível e irrevogável, constituindo-se em cláusula pétrea, restando inconstitucional, portanto, qualquer alteração normativa com vistas a suprimir ou referido direito.

A partir de uma interpretação sistemática, considerando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, cria-se a possibilidade de efetivar uma proteção mais concreta e efetiva, sendo que o mesmo é visto como um desdobramento do direito à vida, consagrado por meio do texto constitucional.

3 COLETORES E CATADORES: AGENTES SOCIAIS

Com o avanço das novas tecnologias, o aumento acelerado da sociedade e a praticidade que o mundo atual oferece, fica cada vez mais difícil controlar a produção desordenada de lixo nas grandes cidades.

Devido às mudanças ocorridas, a sociedade busca consumir o que é prático e rápido, gerando uma quantidade cada vez maior de lixo, descartando e grande parte das vezes de maneira imprópria.

Por meio dessa atitude, as cidades estão com cada vez mais lixo, de diversos tipos, que impedem o escoamento das águas das chuvas nos bueiros.

Nesse sentido, a coleta de lixo, além de um serviço público, gera incontáveis benefícios sociais. Entretanto, como estamos diante de uma atividade rotineira, muitas vezes não nos damos conta da atuação indispensável dos coletores de lixo.

Não se pode imaginar como ficariam os espaços urbanos após algumas semanas sem coleta de lixo.

Agora se colocarmos a ausência de coleta de lixo no entorno das principais ruas dos grandes mercados e bolsas de valores do mundo, teríamos sem dúvidas reflexos econômicos, diante das transações comerciais que são desenvolvidas nesse espaço.

Da mesma forma, se ao visitar um supermercado ou diante de um comércio de produtos industrializados, que para manter seu funcionamento precisa oferecer conforto a seus clientes, nos deparássemos com grande quantidade de lixo, nosso consumo seria reduzido, já que não nos sentiríamos a vontade nesse ambiente.

Segundo esse entendimento, as considerações de Nunes; Cunha; Marçal Júnior (2006, p. 26), “Comumente, o lixo é destinado a ser desprezado, pois sua permanência no ambiente humano pode redundar em efeitos indesejáveis, com repercussão na saúde e bem-estar do homem.”

Inegável conclusão, já que o lixo traz em seu cerne a alusão ao sujo, ao mau cheiroso, àquilo que todos rejeitam, que atrai animais que transmitem doenças, como ratos e baratas que, como pragas que são se expostos a situações de desequilíbrio trófico (comida em excesso, gerando reprodução exacerbada), facilmente ocupam diversos espaços urbanos.

Ninguém consegue ou se sente à vontade andando no calçadão ou em uma rua comercial de qualquer cidade tomada por insetos e roedores e grandes montes de lixo espalhados, a reação esperada das pessoas é a repulsa e o distanciamento desses locais.

Dessa forma, a partir do modo com que nos distanciamos do lixo, não exercemos uma atitude consciente em relação à poluição, e ainda, grande parcela da sociedade acaba transferindo a repulsa ao lixo, para aqueles que trabalham diariamente com o mesmo.

Os coletores de lixo, que tem como trabalho recolher o lixo domiciliar são sujeitos sociais ocultos, sempre vistos “atrás das lixeiras”, no momento em que doravante ninguém mais se preocupa com as conseqüências do lixo e seu impacto social e ambiental.

De acordo com Santos; Silva, (2009, p. 712): “[...] [o consumo se dá] sem qualquer preocupação com a finitude dos recursos naturais, com a destinação final do lixo e, menos ainda, com a saúde das pessoas (garis e catadores) que nos livram de diversas doenças decorrentes do contato com o lixo.”

Observar o trabalho dos coletores de lixo é vislumbrar que estes trabalhadores deslocando-se sobre o espaço urbano da cidade, ocupando e desocupando as ruas em questão de minutos.

Os coletores de lixo domiciliar passam despercebidos para muitas pessoas, pois os horários em que passam para recolher o lixo das residências nem sempre coincide com os horários em que os moradores estão presentes ou, mesmo quando estão, não há garantia de que estarão na calçada ou na área de casa para vê-los. De sorte que, na maioria das vezes, a relação do morador estabelece-se apenas com o lixo, ainda assim até o momento em que se desfaz dele colocando-o na frente de sua casa, e não com os sujeitos sociais que são responsáveis por dali tirá-lo todos os dias.

Sobre o tema, assim questiona Santos (2001, p. 54): “Afim, quem é esse trabalhador que cuida da higiene da cidade e para isso é obrigado a lidar com os restos, as sobras, com coisas que as pessoas descartam? Quem é esse desconhecido que é quase confundido com o lixo, que a população olha sem enxergar?”.

No mesmo sentido, em relação a função social que os coletores desenvolvem, nos dizeres de Oliveira; Zandonadi; Castro (2013, s. p.), “A profissão de coletor de resíduos envolve aspectos diversos, o resultado do trabalho realizado é visto e cobrado por toda a sociedade, mas o cidadão, coletor de resíduos, nem sempre é lembrado e seu esforço, nem sempre reconhecido.”

Diante da forma com que a sociedade atual vislumbra o consumo e a sua relação com o meio ambiente, Lima (2010, p.1686) afirma que “por mais importantes que tenham sido as mudanças proporcionadas pela industrialização e, mais adiante, pela globalização, o intenso ritmo de produção, aliado ao consumo exacerbado acarretou a depredação ambiental, de forma a comprometer a própria vida no planeta”.

O desafio é buscar estabelecer um equilíbrio entre a relação de consumo e o modo de produção com a proteção do meio ambiente e a manutenção dos recursos naturais, a fim de garantir que o desenvolvimento social e econômico, se estabeleça em conformidade com as balizas da sustentabilidade.

Dessa maneira, os cidadãos devem direcionar suas ações a consolidação de uma consciência ecológica, o que passa necessariamente pela alteração dos hábitos de consumo e de descarte, não buscando apenas a satisfação pessoal, mas vislumbrando o aspecto fraterno e social da proteção jurídica ao meio ambiente, já que os recursos naturais são fontes esgotáveis e cabe a sociedade e ao Estado, conservar as atuais disponibilidades da natureza para as futuras gerações.

4 CONCLUSÃO

Em vista dos argumentos apresentados no presente trabalho a cerca da escassez dos recursos naturais, degradação e poluição ambiental e indevida destinação de dejetos e resíduos domiciliares, é forçoso concluir a necessidade de estabelecer, uma consciência sustentável, alterando o modo de produção, a relação com o consumo, protegendo assim os recursos naturais.

Devemos considerar que o processo de degradação ambiental, está umbilicalmente relacionado com as alterações no modo de produção, industrialização e consumo, potencializadas a partir da revolução industrial.

A relação que se estabeleceu com a natureza, realizando a extração de forma irracional, sem o cuidado em proteger os recursos finitos e equilíbrio ambiental, nos encaminhou para o atual patamar de esgotamento dos recursos naturais. Por todos esses aspectos, aliado ao crescimento populacional e avanço tecnológicos, nos deparamos com graves impactos ambientais.

O meio ambiente ganha tutela constitucional na medida em que passa a ser visto como bem de uso comum do povo, elemento essencial a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Nesse sentido, a Magna Carta dedica um capítulo especial para tratar das questões ambientais (Capítulo VI, do Título VIII), assim como, trata ao longo de seu texto das obrigações do Estado e da sociedade para a preservação dos recursos extraídos da natureza.

Observa-se que a sociedade contemporânea, principalmente nas últimas duas décadas, vive um aumento da produção industrial, que alimenta os hábitos de consumo da sociedade globalizada. Não se discute que a modernidade e a evolução tecnológica, proporciona maior comodidade e conforto a população, todavia, o patamar de esgotamento dos recursos naturais, a excessiva quantidade de lixo produzida e a incorreta destinação dos resíduos, causa atualmente um grave desequilíbrio aos ecossistemas e ao atual modelo de vida adotado.

Inegável que garantir a todos acesso aos bens de consumo e a diminuição das desigualdades sociais, é tarefa do Estado Democrático de Direito, contudo, na mesma medida, não pode ser negligenciado o acesso a saúde e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir deste panorama, o presente trabalho indicou o desafio enfrentado nos dias atuais para garantir às futuras gerações a mesma oferta de recursos naturais, diversidade de espécies e manutenção dos ecossistemas hoje, existentes, conciliado com o crescimento econômico.

A crítica que se faz em relação ao modelo econômico, onde o consumo é potencializado, a extração dos recursos naturais é feita de forma predatória, e a produção de lixo é maior do que a natureza consegue absorver, é no sentido de basear o desenvolvimento econômico e social em recursos finitos e cada vez mais escassos.

A devida destinação dos resíduos é uma questão complexa dentro da sociedade atual. Diariamente os coletores de lixo, exercem uma atividade primordial ao bem estar e a saúde pública. Atividade essencialmente benéfica a sociedade e pouco reconhecida.

O trabalho diário dos catadores se dá em condições de trabalho, nem sempre condizentes com as normas de proteção e segurança, estando expostos ao contato direto com o lixo, objetos perfurocortantes, fadiga, extremas condições

climáticas, trânsito e doenças provenientes do contato com lixo, seja doméstico, hospitalar ou industrial.

Frente à necessidade de manter o conforto e o desenvolvimento econômico, assim como proteger o meio ambiente, surge a proposta da sustentabilidade.

Vislumbrar a necessidade de optar pelo desenvolvimento sustentável, nos indica que a idéia de crescimento econômico sem limitações ecológicas, sem qualquer zelo na extração dos recursos naturais, no manejo e interferência dos ecossistemas, cadeia alimentar, habitat natural, entre outras ações, nos direciona a um grave desequilíbrio ambiental, que apresenta, no mais das vezes consequências irreversíveis e pode limitar o bem estar das futuras gerações.

Nota-se, que frente à necessária proteção ao meio ambiente, o Estado e a sociedade como um todo, tem se revelado pouco conscientes das atuais ameaças ao equilíbrio ambiental e a escassez dos recursos naturais. Importante considerar que a mudança deste panorama, exige um esforço conjunto do Estado, das organizações internacionais, da iniciativa privada e das organizações não governamentais, a fim de tutelar de forma ampla o meio ambiente.

Nesse contexto, devemos considerar que conciliar desenvolvimento econômico e proteção ambiental revela-se como um dos maiores desafios da sociedade atual, e coloca em questão a sobrevivência da espécie humana, nos atuais modelos, e de tantas outras espécies de vida que compõem o ecossistemas existentes.

Em vista dos argumentos apresentados, é forçoso a concluir que diante da crítica situação de devastação, a manutenção do modelo atual de consumo e interferência no meio ambiente, a quantidade de lixo produzido e a indevida destinação dos resíduos, visando apenas o desenvolvimento econômico, a qualquer custo, deve ser substituído a partir de uma alteração nos hábitos e na relação com que estabelecemos com o meio ambiente, de extração, sem qualquer reposição e zelo.

Diante do atual quadro de degradação ambiental, faz-se necessário a consolidação de uma consciência social ecológica coletiva, visando o desenvolvimento sustentável, capaz de oportunizar o progresso econômico, frente a sociedade globalizada, e a devida proteção ao meio ambiente, visto como fornecedor de recursos finitos e esgotáveis a curto prazo, só assim seremos capazes

de suprir as necessidades e atender as aspirações das gerações futuras e da presente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Ministério Público do Trabalho. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Adequações do aterro de resíduos – IQR do município de Presidente Prudente. Procedimento preparatório nº 009034/00-31. MPT/PRT 15ª Região – Bauru e Aterro de Resíduos – IQR do Município de Presidente Prudente. Relator: Ariston Caetano. 06 de abril de 2006.

ABELHA, Marcelo. **Ação Civil Pública e Meio Ambiente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

AMAECING, Maicyla Azzi Paes; FERREIRA, Osmar Mendes. **Serviços de Coleta do Lixo Urbano na Região Central de Goiânia: Estudo de Caso**. Produção Acadêmica (TCC) do Curso de Engenharia Ambiental – PUC-Goiás. Disponível em: <<http://www.ucg.br/ucg/prope/cpgss/ArquivosUpload/36/file/Continua/SERVI%C3%87OS%20DE%20COLETA%20DO%20LIXO%20URBANO%20NA%20REGI%C3%83O%20CENTRAL%20DE%20GOI%C3%82NIA%20.20ESTUDO%20DE%20CASO.pdf>>. Acesso em: 16 de Jul. de 2015.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris.2010.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. **As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital**. Educação e Sociedade, v. 25, n. 87, Campinas.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento e meio ambiente: As estratégias de mudanças da Agenda 21**.6.ed. Petrópolis: Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BOBBIO, Norberto. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed.São Paulo: Malheiros, 2008.

CAMARGO, Andréia Tavares. **O desenvolvimento sustentável e o direito ambiental**. Porto Alegre: Cadernos Socialistas, 2000.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Lixo: limpeza pública urbana: gestão de resíduos sólidos sob o enfoque do direito administrativo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 7. ed. São Paulo: Saraiva 2005.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. RODRIGUES, Marcelo Abelha. NERY, Rosa Maria Andrade. **Direito Processual Ambiental Brasileiro**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

GOMES, Sebastião Valdir. **Direito Ambiental Brasileiro**. Porto Alegre: Sintese, 1999.

Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direito Fundamentais na Constituição de 1988**. 2ª Ed. Revista e Ampliada. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2002.

LIMA, Jacob Carlos. **A terceirização e os trabalhadores: revisitando algumas questões**. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, v. 13, n. 1, São Paulo, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MENDES. Arnaldo Dias. **Envolvimento e desenvolvimento: introdução à simpatia de todas as coisas**. In: Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável. CAVALCANTI, Clóvis (org). 3 ed. São Paulo: Cortez, Recife, PE: Fundação Joaquim Nabuco, 2001.

Ministério Público do Trabalho. **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**. Repactuação de obrigações trabalhistas previamente assumidas e assunção de novas. Inquérito Civil nº 000190.2008.15.005/1-61. MPT/PRT 15ª Região – Presidente Prudente e Prudencio - Companhia Prudentina de Desenvolvimento. Relator: Cristiano Lourenço Rodrigues. 21 de setembro de 2009.

NUNES, A. L. B. P; CUNHA, A. M. O.; MARÇAL JÚNIOR, O. **Coletores de lixo e enteroparasitoses: o papel das representações sociais em suas atitudes preventivas**. Revista Ciência e Educação, v. 12, n. 1, 2006. pp. 25-38. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/readcube/epdf.php?doi=10.1590/S15163132006000100004&pi>

d=S1516-73132006000100004&pdf_path=ciedu/v12n1/03.pdf>. Acesso em: 24 JUN. 2015.

OLIVEIRA, A. P. S.; ZANDONADI, F. B.; CASTRO, J. M. **Avaliação dos riscos ocupacionais entre trabalhadores da coleta de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Sinop – MT – um estudo de caso.** Site Segurança no Trabalho. Disponível em: <<http://xn--segurananotrabalho-evb.eng.br/artigos/ressol.pdf>>. Acesso em: 20 AGO. 2015.

SANTOS, Ariovaldo. **Trabalho e Globalização: a crise do sindicalismo propositivo.** Maringá: Práxis, 2001.

SEGUIN, Elida. **Direito Ambiental: nossa casa planetária.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, Jose Afonso da Silva. **Direito Ambiental Constitucional.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004

The World Bank - Working for a World Free of Poverty. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/pt/country/brazil>>. Acesso em: 13 JUN. 2015.

TOBEÑAS, José Castan. **Los derechos Del hombre.** Madri: Reus, 1976.

GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 – Produção Mundial de Lixo por Região (Toneladas/Dia) - 2012..... 5

Tabela 1 – Evolução do Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) - Presidente Prudente e São Paulo - 1997 a 2012..... 7